

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 789, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

Publiciza deslocamento do Defensor Público-Geral até a cidade de Brasília/DF, no período de 28/06/2022 a 30/06/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.06.24.6057-12 – DPE/AP;

CONSIDERANDO a possibilidade de trabalho remoto, tendo em vista o sistema de protocolo eletrônico da DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar o deslocamento do Defensor Público-Geral, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, da sede de suas atividades, Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, no período de 28/06/2022 a 30/06/2022, para o cumprimento de agenda legislativa, bem como para receber homenagem através do Ministério da Defesa, pela Carreta de Atendimentos da DPE-AP, através do Projeto Calha Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 28 de junho de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

CORREGEDORIA-GERAL
PORTARIA Nº 24, de 28 de junho de 2022 – CGDPEAP

Dispõe sobre a instauração de sindicância para apurar supostas faltas funcionais cometidas por membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 7074, de 31/12/2019, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 135, de 10/01/2022 e na Resolução nº 79/2022/CSDPEAP, com publicação na Edição nº 100 do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em 8 de junho de 2022,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da instituição, bem como da regularidade do serviço, conforme art. 20 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO o Procedimento de Pedido de Explicação nº 0004/2022 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO que a determinação de instauração de sindicância para apurar falta funcional punida com advertência ou censura se dará mediante autorização do Conselho Superior, segundo Art. 151, II, da LCE nº 121/2019 c/c art. 16 da Resolução nº 79/2022/CSDPEAP;

CONSIDERANDO a Reunião Secreta do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, ocorrida em 22 de abril de 2022, que autorizou a instauração da presente sindicância;

CONSIDERANDO que a instauração da sindicância se dá com a publicação da Portaria do Corregedor-Geral, assim disposto no art. 17 da Resolução nº 79/2022/CSDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **INSTAURAÇÃO** da presente **SINDICÂNCIA**, a fim de apurar supostas faltas funcionais cometidas, como perdas de prazos processuais, desorganização no trabalho e delegação de atribuições inerentes ao cargo a terceiro não integrante dos quadros de servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Designar para compor a Comissão Processante os Defensores Públicos **Márcio Fonseca Costa Peixoto**, Presidente, **Rômulo Queiroz de Carvalho** e **Zélia Moraes da Silva**, membros, todos estáveis no cargo e integrantes da Classe Especial da carreira.

Art. 3º. A fim de bem cumprir suas atribuições, a Comissão Processante terá amplo acesso a toda documentação necessária ao esclarecimento dos fatos aqui apurados, bem como deverá

colher quaisquer depoimentos, declarações e demais provas que entender como pertinentes ao caso, observada a moralidade e os direitos fundamentais resguardados constitucionalmente.

Art. 4º. Autuem-se a esta, preliminarmente, os seguintes documentos: Autos do Procedimento de Pedido de Explicação nº 004/2022 – CGDPEAP; Decisão da Corregedoria que conclui pela necessidade de abertura de sindicância; Documento encaminhando a solicitação ao Conselho Superior para instauração da sindicância e a respectiva decisão autorizativa.

Art. 5º. A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos referentes a esta sindicância, a contar da publicação da presente Portaria, podendo haver prorrogação por igual período, a critério do Corregedor-Geral, desde que devidamente justificada e fundamentada em motivos concretos.

Art. 6º. O procedimento a ser observado pela Comissão Processante será o disposto na Resolução nº 79/2022/CSDPEAP.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral da DPE/AP

Edição assinada eletronicamente por: